

POSSÍVEIS IMPACTOS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA ESFERA CRIMINAL E SUA CONSTITUCIONALIDADE

Natalia Beserra da Rocha

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail: natalia.19116061@aesga.edu.br

Jailton de Melo Elias

Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail: jaintonielias@aesga.edu.br

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é fundamental enfatizar o objetivo geral deste projeto de pesquisa, que busca esclarecer a questão da redução da maioridade penal e promover a conscientização da sociedade ao responder à seguinte pergunta central: Quais são os potenciais efeitos da redução da maioridade penal e sua conformidade com a Constituição? Através dos objetivos específicos do projeto é possível ter noção do caminho a ser percorrido. Os objetivos específicos do trabalho são: Analisar as consequências sociais; estudar as alternativas à redução da maioridade penal; avaliar se essa medida é constitucional.

A redução da maioridade penal é um tema controverso que divide opiniões. De um lado, há aqueles que defendem a medida como forma de punir os jovens que cometem crimes graves, e por outro lado, há aqueles que argumentam que a redução não resolverá o problema da criminalidade e poderá prejudicar ainda mais os jovens em situação de vulnerabilidade. Portanto, estudar os impactos de tal medida e sua constitucionalidade é de fundamental relevância para que possamos tomar decisões baseadas em evidências e não em opiniões ideológicas.

2 METODOLOGIA

O presente estudo constitui uma pesquisa de natureza aplicada, fundamentada em uma abordagem descritiva. Sua metodologia engloba as seguintes etapas sequenciais: levantamento de fontes textuais relevantes, realização de leituras críticas e síntese de resumos significativos; criação e organização de material de pesquisa; análise minuciosa dos dados adquiridos; revisão e aprimoramento do relatório e de todos os materiais desenvolvidos; culminando na apresentação dos resultados em um contexto científico, como um evento acadêmico.

Segundo Mezzaroba e Monteiro (2019), a pesquisa descritiva não busca oferecer soluções, mas sim descrever os fenômenos conforme percebidos pelo pesquisador, ainda que isso não implique na ausência de interpretação. Seu propósito reside na promoção de uma análise metódica do objeto de estudo, visando a compreensão de sua natureza ou a avaliação de sua extensão.

Os resultados obtidos serão comunicados de maneira qualitativa. Para Mezzaroba e Monteiro (2019), na pesquisa qualitativa, não se busca quantificar os dados, mas sim identificar suas essências. A compreensão das informações ocorre de maneira mais holística e interligada a diversos fatores, com ênfase nos contextos.

Assim sendo, os resultados serão derivados da compilação de informações provenientes de fontes secundárias, destacando-se a revisão bibliográfica como um pilar central deste processo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, a questão da constitucionalidade da redução da maioria penal gira em torno de como a mudança na idade de imputabilidade afetaria os princípios fundamentais do sistema de justiça e os direitos dos jovens. A maioria penal aos 18 anos é uma cláusula pétrea, ou seja, uma disposição que não pode ser alterada mesmo por emenda constitucional.

Batista (2003) é uma das principais críticas à redução da maioria penal no Brasil, argumenta que a proposta de redução da maioria penal é uma resposta populista e punitivista que não resolve os problemas estruturais da violência no país. Além disso, Batista (2003) destaca que a redução da maioria penal não leva em consideração as evidências empíricas que demonstram que a punição mais severa não necessariamente reduz a criminalidade. Ela argumenta que políticas públicas baseadas na repressão tendem a agravar o problema, superlotando o sistema carcerário e promovendo o ciclo vicioso da reincidência criminal.

Na perspectiva defendida por Gaudêncio e Santos (2021) abordagens baseadas em evidências mostram como investir em programas de educação, assistência social, saúde mental e desenvolvimento comunitário pode ter um impacto positivo na redução da criminalidade juvenil. Os autores ressaltam que, ao abordar as causas subjacentes da delinquência, é possível interromper o ciclo de reincidência e promover uma reintegração mais eficaz dos jovens na sociedade.

Em resumo, destaca-se a necessidade de uma abordagem mais abrangente e centrada no desenvolvimento juvenil, rejeitando a noção simplista de que a redução da maioria penal é a única solução viável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As consequências sociais da redução da maioria penal são amplamente debatidas e podem ter impactos significativos. Muitos especialistas e organizações argumentam que tratar jovens como adultos no sistema penal pode acarretar em uma série de problemas, a criminalização precoce pode limitar as oportunidades de educação, emprego e crescimento pessoal dos jovens, afetando seu futuro, dificultando a reintegração dos jovens na sociedade após o cumprimento da pena, o que pode agravar suas chances de reincidência e prejudicar seu desenvolvimento psicológico e emocional.

Muitas alternativas à redução da maioria penal têm sido propostas como abordagens mais eficazes para lidar com a criminalidade juvenil, como o investimento em políticas de prevenção, como acesso a educação de qualidade, serviços de saúde mental, apoio familiar e oportunidades de emprego para jovens em risco. Além da adoção de abordagens de justiça restaurativa, que focam na reparação do dano causado pela infração, envolvendo vítimas, infratores e a comunidade.

Quando a constitucionalidade de tal medida no Brasil, restou comprovado que a redução da maioria penal é inconstitucional por se tratar de cláusula pétrea, que não pode ser modificada de maneira a restringir direitos.

Por fim, vale frisar que a literatura sobre esse tema é vasta e complexa. As referências utilizadas podem ser um ponto de partida para explorar diferentes

perspectivas e argumentos, sendo recomendável que sejam feitas mais pesquisas sobre a temática.

Palavras-Chave: Maioridade Penal. Crime. Ressocialização.

Órgão de Fomento: Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

MAGAHIM, Jadilson. **Redução da maioria penal como forma de diminuir a violência praticada por menores**. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7567/1/Monografia%20-%20Jadison%20Venson%20Magahim.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. – 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SANTOS, Júlio César; GAUDÊNCIO, Carmen. **A redução da maioria penal em análise**. João Pessoa: Editora UFPB, 2021.

SENADO, agência. **Especialistas: redução da maioria penal é inconstitucional e não resolve violência**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/11/especialistas-reducao-da-maioridade-penal-e-inconstitucional-e-nao-resolve-violencia>>. Acesso em: 20 ago. 2023.